

AUTÓGRAFO N°. 2.796/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 012/2017

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE: "Institui o programa de Recuperação Fiscal- REFIS, no Município de Alfredo Marcondes, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que confere a Constituição Federal, aprovou o Projeto de Lei referido acima com a seguinte redação:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber débitos de Tributos Municipais, cujos fatos gerados ocorreram até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, parcelados ou reparcelados.

Art. 2.º - O contribuinte poderá quitar seus débitos á vista e gozar de anistia de multa e juros moratórias incidentes sobre os créditos tributários inclusive os débitos fiscais já ajuizados, em até 60 (sessenta) dias à partir da publicação de leis.

Art. 3.º - Expirado o prazo fixado no caput do artigo 2.º, sem que o contribuinte tenha procedido a quitação da dívida, o benefício constante da presente Lei estará automaticamente revogado e todas as providência legais para o recebimento dos créditos tributários serão adotados.

Parágrafo Único - O benefício de que trata esta lei será extensivo a todos os contribuintes em débitos para com a Fazenda Pública Municipal sejam eles pessoas fiscais ou jurídicas, ou ainda, inscritas em qualquer cadastro municipal, obrigadas principais, solidárias ou por sucessão, bem como aqueles que se inscreveram no Programa de Recuperação Fiscal instituído por Leis Municipais Complementares e que se encontrem ou não com suas obrigações em dia.

Art. 4.º - O contribuinte poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos que possua contra o município.

§ 1º - Optando o contribuinte pela compensação tributária deverá anexar ao termo de opção a declaração do valor e da origem do seu crédito.

§ 2º - O crédito ofertado em compensação poderá ser recusado pela Fazenda Pública, após manifestação da Lançadoria e do Departamento/Assessoria Jurídica do Município.

Art. 5.º - O demonstrativo de Renúncia de Receita e medidas de compensação de trata o art. 14 da lei Complementar n° 101/00, de 04 de maio de 2000 seguem demonstrados no Anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 6.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aristeu Braiani
Pres. Da Câmara

Valdecir Soares dos Santos
1º Secretario

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal, afixado no lugar de costume devidamente arquivado no cartório de registro civil e anexo desta cidade aos 08 de agosto de 2017.